

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 005/93

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA INICIADA EM 01 DE JANEIRO DE 1.993

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão,

FAZ SABER QUE PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a Legislatura com início em 01 de janeiro de 1993, será constituída de duas partes iguais, uma fixa, correspondente ao exercício e outra variável correspondente a presença do Vereador as reuniões e as votações

Art. 2º - A parte da remuneração do Vereador será igual a uma fração correspondente a 1/360 (Um-Trezentos e Sessenta Avos) da receita efetivamente realizada pelo Município, para cada Vereador

Art. 3º - A parte variável da remuneração do Vereador será, no seu total mensal, igual a uma fração correspondente a 1/360 (Um-Trezentos e Sessenta Avos) da receita efetivamente realizada pelo Município, observadas as disposições dos parágrafos deste Artigo

Parágrafo 1º - A ausência do Vereador as Sessões ou as reuniões das Comissões será descontada em valores obtidos pela divisão da parte variável pelo número de Sessões e reuniões a que o Vereador deveria comparecer no mês

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

Parágrafo 2º - A não participação do Vereador nas votações equivale, para efeito de descontos, a falta a respectiva Sessão ou Reunião

Parágrafo 3º - Serão acrescidas, a parte variável, o valor das Sessões Extraordinárias havidas, calculado sobre a remuneração total pago aos Vereadores, no mês anterior

Parágrafo 4º - Não haverá descontos na remuneração do Vereador licenciado para tratamento de saúde

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal terá, mensalmente, uma verba de representação, correspondente a 40% (Quarenta por Cento) da verba de representação fixada para o Prefeito

Art. 5º - As despesas previstas nesta Resolução, serão suportadas com dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento de 1 993

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 1 993, revogadas as disposições em contrário

Vila Pavão- ES, 01 de fevereiro de 1 993


DAVID PAGUNG

PRESIDENTE DA CÂMARA